



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO

Processo nº 00610344.000209/2021-46

Unidade Gestora: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL/SESAP

CONTRATO Nº 02/2022 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE EXTERNO DE QUALIDADE, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA PARA EXAMES LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL E A EMPRESA PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através do **Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel**, Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol – Natal/RN, CEP: 59.015-380, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.241.754/0102-99**, neste ato representado pela sua titular, Dr^a Maria de Fátima Pereira Pinheiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **73.302.879/0001-08**, estabelecida à Rua Vicente Licínio, 193 – Tijuca // CEP: 20.270-340 – Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) Francisco Edison Pacifici Guimarães, portador da Carteira de Identidade nº 04.822.662-5 IFP-RJ e do CPF nº 607.696.457-04, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 55/2021 (Processo nº00610344.000209/2021-46), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **Contrato de empresa especializada em serviços de controle externo de qualidade, através da realização de ensaios de proficiência para exames laboratoriais**, para um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, conforme especificações e quantidades em anexo.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito

privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

1.4. Descrição dos Materiais:

TABELA 1. Exames laboratoriais realizados na Divisão de Laboratório de Análises Clínicas do HMWG pertencentes ao grupo básico:

SETOR	EXAMES	UNIDADE	QUANTIDADE
BIOQUÍMICA	Ácido láctico (lactato), ácido úrico, albumina, amilase, bilirrubina direta, bilirrubina total, cálcio total, cálcio iônico, cloro, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol total, creatinina, ferritina, CK/CPK, CK-MB, ferro sérico, fosfatase alcalina, fósforo, gama glutamil transferase (GGT), glicose, LDH, magnésio, potássio, proteína C reativa (PCR), proteínas totais, sódio, transaminase glutâmica oxalacética/aspartato aminotransferase (TGO/AST), transaminase glutâmica pirúvica/alanina aminotransferase (TGP/ALT), triglicerídios, ureia	KIT TESTE	12
HEMATOLOGIA	Avaliação de imagens virtuais de células sanguíneas; Contagem de: hemácias, reticulócitos, leucócitos e plaquetas, determinação de hematócrito e hemoglobina; Determinação de índices hemantimétricos: CHGM, HGM, VGM, e RDW.	KIT TESTE	12
IMUNOLOGIA	β-HCG qualitativo, Teste de sífilis e VDRL, HIV	KIT TESTE	12
MICROBIOLOGIA	Antibiograma, bacterioscopia (GRAM), cultura e identificação bacteriana.	KIT TESTE	12
PARASITOLOGIA	Identificação de protozoários e helmintos intestinais	KIT TESTE	12
URINÁLISE	Pesquisa de elementos anormais no sedimento urinário.	KIT TESTE	12
EDUCAÇÃO CONTINUADA	Questionário com perguntas de múltipla escolha (preferencialmente) sobre as diferentes especialidades do laboratório clínico	KIT TESTE	12

TABELA 2. Exames laboratoriais realizados na Divisão de Laboratório de Análises Clínicas do HMWG pertencentes ao grupo avançado.

SETOR	EXAMES	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA POR ANO
BIOQUÍMICA	Hemoglobina glicada	KIT TESTE	4
COAGULAÇÃO	D-Dímero, Tempo de tromboplastina parcial (TTP), tempo e atividade protrombínica (TAP).	KIT TESTE	4
GASOMETRIA	Gasometria arterial (cálcio iônico, cloreto, CO ₂ total, glicose, HCO ₃ ⁻ , lactato, PCO ₂ , pH, PO ₂ , potássio e sódio) Gasometria venosa (cálcio iônico, cloreto, CO ₂ total, glicose, HCO ₃ ⁻ , lactato, PCO ₂ , pH, PO ₂ , potássio e sódio).	KIT TESTE	4
HEMATOLOGIA	Velocidade de hemossedimentação (VHS)	KIT TESTE	4
HORMÔNIO/MARCADORES TUMORIAS	PSA livre, PSA total, T4 livre e TSH.	KIT TESTE	4
IMUNOLOGIA	HbsAg, anti-HBs, anti-HCV total, anti-HIV 1/2, troponina e mioglobina	KIT TESTE	4
MICROBIOLOGIA	Pesquisa de fungos direta	KIT TESTE	4
ANÁLISES EM LÍQUIDOS (URINA)	Dosagens bioquímicas em urina: Cloretos, creatinina, glicose, potássio, proteinúria, sódio e ureia	KIT TESTE	4

ANÁLISES EM LÍQUIDOS	Líquidos cavitários: Aspectos físicos, ácido láctico, albumina, amilase, bilirrubina total, colesterol, cultura microbiana, creatinina, glicose, GRAM, LDH, leucometria total, polimorfonuclear e mononuclear, proteínas e triglicerídeos. Líquido cefalorraquidiano: Aspectos físicos, cloretos, glicose, GRAM, leucometria total, polimorfonuclear e mononuclear, proteínas e lactato	KIT TESTE	4
----------------------	--	-----------	---

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na Lei nº 8.666/1993;
- II - na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 10.024/2019;
- III - na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

2.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- I - do Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2021 e seus anexos;
- II - da proposta homologada da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 17.057,40** (dezesete mil cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLI/MP).

3.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor total de **R\$ 13.503,77** (treze mil quinhentos e três reais e setenta e sete centavos) para o período de 16 de março/2022 a 31 de dezembro/2022, serão assim classificadas:

24131 10 302 2003 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares

0001 – Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

- 33.90.39.51 - Serviços de Análises e Pesquisas Científicas - Valor de **R\$ 13.503,77** (treze mil quinhentos e três reais e setenta e sete centavos), sendo o valor de **R\$ 710,72** (setecentos e dez reais e setenta e dois centavos) para o período de 16 a 31 de março/2022 e o valor mensal de **R\$ 1.421,45** (um mil quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos) para o período de 01 de abril/2022 a 31 de dezembro/2022.
- Fonte de Recurso: 100 (Recursos Ordinários)

Parágrafo Único: As despesas no valor total de **R\$ 3.553,63** (três mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos) referente ao período de 01 de janeiro/2023 a 15 de março/2023, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares sendo:

- 33.90.39.51 - Serviços de Análises e Pesquisas Científicas - Valor de **R\$ 3.553,63** (três mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 1.421,45** (um mil quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos) para o mês de janeiro/2023 a fevereiro/2023 e o valor de **R\$ 710,73** (setecentos e dez reais e setenta e três centavos) com ajuste de valor para o período de 01 a 15 de março/2023.
- Fonte de Recurso: 100 (Recursos Ordinários)

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze dias) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, amostras entregues mensalmente, no seguinte endereço: Av. Senador Salgado Filho, S/N – Natal (RN) – CEP: 59015-380, no horário das 8 às 17 horas e de segunda a sexta-feira, sendo o objeto conferido e atestado pelo setor competente do HMWG.

5.2. O kit teste deve ser entregue no horário comercial, de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos da CONTRATANTE). Em casos excepcionais, caso a CONTRATADA não consiga entregar o kit teste no horário especificado, entrar em contato com a CONTRATANTE para verificar a possibilidade de recebimento do kit teste fora do horário estabelecido.

5.3. O kit teste deve ser entregue seguindo as normas de transporte adequado e seguro, utilizando embalagens apropriadas para o transporte das amostras-teste, assim como, respeitando as condições de armazenamento. Além disso, devem estar corretamente identificados quanto aos possíveis riscos biológicos e/ou ocupacionais, temperatura de armazenamento, número de lote, data de fabricação e validade.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

6.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

6.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância,

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir de **16/03/2022 a 15/03/2023**, eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado/RN.

8.2. A critério da CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA, este poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, dentro da vigência do instrumento por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS ITENS:**

9.1. A garantia exigida para os itens deverá ser de 12 (doze) meses, a contar do recebimento pela Unidade, contra defeitos de fabricação ou montagem e apresentação de qualidade inadequada, incluindo a reposição de toda e qualquer peça, componentes ou até a substituição do objeto.

9.2. Cobrirá todas as despesas com reposição de peças, visitas técnicas, transporte e manutenção corretiva, durante a vigência da garantia.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

10.1.1. Por não se tratar de execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e ante a “discricionariedade da Administração”, em cada caso, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93, quanto à exigência de garantia e a não obrigatoriedade, tendo em vista analisado o custo-benefício e considerando os fatores presentes no contexto da contratação, sob pena de limitação da competitividade no certame licitatório, bem como oneração das propostas dos licitantes

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93;

11.2. A avaliação externa da qualidade dos exames laboratoriais deve ser realizada pelo envio periódico de kit teste pela CONTRATADA com as amostras-testes para a realização dos exames laboratoriais realizados na **Divisão de Laboratório de Análises Clínicas do HMWG** (Especificações Técnicas/Tabela 1 e 2).

11.3. As etapas da avaliação do CEQ:

11.3.1. Envio do kit teste pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

11.3.2. A CONTRATADA processa e realiza a avaliação dos resultados recebidos pela CONTRATANTE, gerando relatórios que demonstram a acurácia e precisão da realização dos exames avaliados;

11.4. Quanto a entrega do kit teste:

11.4.1. O kit teste deve ser enviado com manual do usuário contendo as instruções pertinentes às análises, ou documento semelhante (em formato impresso ou digital), no qual conste o pré-tratamento

das amostras-teste (como por exemplo, a recuperação de microrganismos ou reconstituição do liofilizado), acondicionamento e outras condições necessárias ao correto manuseio da mesma nas análises as quais serão submetidas;

11.4.2. A CONTRATADA deve entregar o kit no endereço: Av. Hermes da Fonseca, s/n - Tirol, Natal - RN, 59015-000 - Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel / Divisão de Laboratório de Análises Clínicas. Telefone: (84) 3232- 7522

11.4.3. O kit teste deve ser entregue no horário comercial, de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos da CONTRATANTE). Em casos excepcionais, caso a CONTRATADA não consiga entregar o kit teste no horário especificado, entrar em contato com a CONTRATANTE para verificar a possibilidade de recebimento do kit teste fora do horário estabelecido.

11.4.4. O kit teste deve ser entregue seguindo as normas de transporte adequado e seguro, utilizando embalagens apropriadas para o transporte das amostras-teste, assim como, respeitando as condições de armazenamento. Além disso, devem estar corretamente identificados quanto aos possíveis riscos biológicos e/ou ocupacionais, temperatura de armazenamento, número de lote, data de fabricação e validade.

11.5. Das quantidades e frequência da realização dos serviços:

11.5.1. Todos os exames da tabela 1 devem ser avaliados 12 (doze) vezes em um ano, sendo 1 (uma) avaliação por mês ou 3 (três) avaliações a cada 3 (três) meses.

11.5.2. Todos os exames da tabela 2 devem ser avaliados no mínimo 4 (quatro) vezes em um ano, sendo 1 (uma) avaliação no mínimo a cada 3 meses.

11.6. Da submissão dos resultados, análise dos dados, emissão de relatórios e outras demandas:

11.6.1. O prazo mínimo de envio dos resultados pela CONTRATANTE deverá ser de 1 (uma) semana para os exames do grupo básico e 2 (duas) semanas para os exames do grupo avançado. O início do prazo deve ser contado após recebimento do kit teste pela CONTRATANTE;

11.6.2. A CONTRATADA deve fornecer e permitir acesso à CONTRATANTE através de usuário e senha do ambiente virtual informatizado da empresa, assim como deve disponibilizar orientações em relação à utilização de ambiente virtual informatizado, indicando locais de preenchimento de dados/resultados das análises realizadas;

11.6.3. A CONTRATADA deverá avaliar mensalmente os resultados submetidos pela CONTRATANTE gerando relatórios de análise de dados. Entre os dados analisados devem ser calculados, no mínimo, parâmetros estatísticos como média, desvio padrão, coeficiente de variação e desvio relativo à média em relação aos resultados obtidos pelo laboratório de referência da empresa CONTRATADA;

11.6.4. A CONTRATADA deve emitir documentos comprobatórios de participação da CONTRATANTE no programa, relatórios mensais e anual a cada participação e, após o período de avaliação, emitir Certificado de Proficiência, fornecendo conceito, conforme aproveitamento da Divisão de Laboratório de Análises Clínicas do HMWG. Todos os documentos devem estar assinados pelo Responsável Técnico, habilitado e registrado no Conselho de Classe competente;

11.6.5. O usuário da CONTRATANTE deve possuir acesso, em ambiente virtual da CONTRATADA, a resultados da avaliação, relatórios de desempenho mensais e anual, certificações, cronograma com previsão de entrega de kit teste, entre outros eventos ou documentos relacionados ao objeto contratado;

11.6.6. Caso a CONTRATADA venha a detectar eventos adversos em relação a entrega ou qualidade do kit teste, inconsistências no ambiente virtual, ou outras situações que porventura venham ocorrer sob responsabilidade da CONTRATADA, deve notificar imediatamente a CONTRATANTE indicando medidas corretivas;

11.6.7. A CONTRATADA deve manter sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço contratado.

11.6.8. Quando necessário, a CONTRATADA deverá fornecer assessoria científica em relação aos exames avaliados nos programas básico e avançado.

11.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

11.8. Executar todos os serviços, objeto desta contratação, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações, e a manutenção do padrão de atendimento adequado;

11.9. Executar os serviços conforme especificações supracitada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.10. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, incidências fiscais e contribuições de quaisquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

11.11. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da contratante;

11.13. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução do serviço;

11.14. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.15. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação;

11.16. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, no que couber;

11.17. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura deste contrato;

11.18. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste contrato.

11.19. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (no que couber);

11.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.21. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.22. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.23. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.24. Enviar Nota fiscal até o 5º dia útil do mês seguinte para liquidação da nota para o e-mail do setor responsável pela fiscalização e para o setor de contratos, **contratoshmgw@gmail.com**;

- 11.25. Enviar declaração de que não há peças no mês de referência junto com a nota fiscal de serviço;
- 11.26. Acompanhar saldo do empenho.
- 11.27. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93;
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- 12.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;
- 12.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 12.3. Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 12.4. Exercer a fiscalização do contrato por servidores designados;
- 12.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 12.6. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.
- 12.7. O laboratório da CONTRATANTE deverá preparar as amostras-teste de acordo com as recomendações do manual do usuário, realizando os exames solicitados pela CONTRATADA da mesma forma que analisa os exames dos pacientes. A dosagem e identificação dos analitos são realizados pelos profissionais da CONTRATANTE, utilizando os equipamentos ou de forma manual, de acordo com o exame.
- 12.8. O descarte das amostras-teste, reagentes e embalagens utilizadas deve ser realizado pela CONTRATANTE, conforme as determinações legais da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA.
- 12.9. Os resultados obtidos devem ser submetidos no ambiente virtual informatizado da CONTRATADA no campo correspondente aos exames avaliados, informando também a metodologia empregada, dentro do prazo determinado pela CONTRATADA.
- 12.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.10.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.10.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.10.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 12.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.12. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. 15.4.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. 15.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso,

serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

14.1. Caberá à fiscal do contrato, designada para este fim, o recebimento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação do recebimento, para fins de liquidação e pagamento.

14.2. Solicitar a execução dos serviços mencionados.

14.3. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados.

14.4. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

14.5. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

14.6. Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato: **MARIA IMACULADA CONCEICAO FERREIRA DE CARVALHO - Coordenadora de Laboratório.**

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:**

15.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

17.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

17.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES:**

19.1. Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer rendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

20.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual eletronicamente ou em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 16 de março de 2022.

Maria de Fátima Pereira Pinheiro

Mat. 83252-9

CONTRATANTE

Francisco Edison Pacifici Guimarães

CPF: 607.696.457-04

CONTRATADA

Cássia da Silveira

CPF: 018.408.964-69

Maria Imaculada Conceição Ferreira de Carvalho

CPF: 130.598.594-00

TESTEMUNHAS

ANEXO I**TABELA 1. Exames laboratoriais realizados na Divisão de Laboratório de Análises Clínicas do HMWG pertencentes ao grupo básico:**

SETOR	EXAMES	UNIDADE	QUANTIDADE
BIOQUÍMICA	Ácido láctico (lactato), ácido úrico, albumina, amilase, bilirrubina direta, bilirrubina total, cálcio total, cálcio iônico, cloro, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol total, creatinina, ferritina, CK/CPK, CK-MB, ferro sérico, fosfatase alcalina, fósforo, gama glutamil transferase (GGT), glicose, LDH, magnésio, potássio, proteína C reativa (PCR), proteínas totais, sódio, transaminase glutâmica oxalacética/aspartato aminotransferase (TGO/AST), transaminase glutâmica pirúvica/alanina aminotransferase (TGP/ALT), triglicerídios, ureia	KIT TESTE	12
HEMATOLOGIA	Avaliação de imagens virtuais de células sanguíneas; Contagem de: hemácias, reticulócitos, leucócitos e plaquetas, determinação de hematócrito e hemoglobina; Determinação de índices hemantimétricos: CHGM, HGM, VGM, e RDW.	KIT TESTE	12
IMUNOLOGIA	β -HCG qualitativo, Teste de sífilis e VDRL, HIV	KIT TESTE	12
MICROBIOLOGIA	Antibiograma, bacterioscopia (GRAM), cultura e identificação bacteriana.	KIT TESTE	12
PARASITOLOGIA	Identificação de protozoários e helmintos intestinais	KIT TESTE	12
URINÁLISE	Pesquisa de elementos anormais no sedimento urinário.	KIT TESTE	12
EDUCAÇÃO CONTINUADA	Questionário com perguntas de múltipla escolha (preferencialmente) sobre as diferentes especialidades do laboratório clínico	KIT TESTE	12

TABELA 2. Exames laboratoriais realizados na Divisão de Laboratório de Análises Clínicas do HMWG pertencentes ao grupo avançado.

SETOR	EXAMES	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA POR ANO
BIOQUÍMICA	Hemoglobina glicada	KIT TESTE	4
COAGULAÇÃO	D-Dímero, Tempo de tromboplastina parcial (TTP), tempo e atividade protrombínica (TAP).	KIT TESTE	4
GASOMETRIA	Gasometria arterial (cálcio iônico, cloreto, CO2 total, glicose, HCO3 ⁻ , lactato, PCO2, pH, PO2, potássio e sódio) Gasometria venosa (cálcio iônico, cloreto, CO2 total, glicose, HCO3 ⁻ , lactato, PCO2, pH, PO2, potássio e sódio).	KIT TESTE	4
HEMATOLOGIA	Velocidade de hemossedimentação (VHS)	KIT TESTE	4
HORMÔNIO/MARCADORES TUMORIAS	PSA livre, PSA total, T4 livre e TSH.	KIT TESTE	4
IMUNOLOGIA	HbsAg, anti-HBs, anti-HCV total, anti-HIV 1/2, troponina e mioglobina	KIT TESTE	4
MICROBIOLOGIA	Pesquisa de fungos direta	KIT TESTE	4
ANÁLISES EM LÍQUIDOS (URINA)	Dosagens bioquímicas em urina: Cloretos, creatinina, glicose, potássio, proteinúria, sódio e ureia	KIT TESTE	4
ANÁLISES EM LÍQUIDOS	Líquidos cavitários: Aspectos físicos, ácido láctico, albumina, amilase, bilirrubina total, colesterol, cultura microbiana, creatinina, glicose, GRAM, LDH, leucometria total, polimorfonuclear e mononuclear, proteínas e triglicerídeos. Líquido cefalorraquidiano: Aspectos físicos, cloretos, glicose, GRAM,	KIT TESTE	4

leucometria total, polimorfonuclear e mononuclear, proteínas e lactato		
--	--	--

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1. A avaliação externa da qualidade dos exames laboratoriais deve ser realizada pelo envio periódico de kit teste pela CONTRATADA com as amostras-testes para a realização dos exames laboratoriais realizados na **Divisão de Laboratório de Análises Clínicas do HMWG** (Tabela 1 e 2).

2. As amostras-teste podem ser: soro, urina, fezes, microrganismos, esfregaço em lâmina, líquidos cavitários, líquido cefalorraquidiano, plasma, sangue total, entre outros materiais biológicos.

3. As etapas da avaliação do CEQ:

Envio do kit teste pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

O laboratório da CONTRATANTE deverá preparar as amostras-teste de acordo com as recomendações do manual do usuário, realizando os exames solicitados pela CONTRATADA da mesma forma que analisa os exames dos pacientes. A dosagem e identificação dos analitos são realizados pelos profissionais da CONTRATANTE, utilizando os equipamentos ou de forma manual, de acordo com o exame.

Os resultados obtidos devem ser submetidos no ambiente virtual informatizado da CONTRATADA no campo correspondente aos exames avaliados, informando também a metodologia empregada, dentro do prazo determinado pela CONTRATADA.

O descarte das amostras-teste, reagentes e embalagens utilizadas deve ser realizado pela CONTRATANTE, conforme as determinações legais da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA.

A CONTRATADA processa e realiza a avaliação dos resultados recebidos pela CONTRATANTE, gerando relatórios que demonstram a acurácia e precisão da realização dos exames avaliados.

4. Os exames estão estratificados em dois grupos, básico e avançado, descritos nas tabelas 1 e 2, de acordo com os setores nos quais as análises são realizadas. O grupo básico é composto pelos exames realizados na rotina clínica, enquanto o grupo avançado é composto por outros exames de áreas médicas especializadas.

5. Quanto a entrega do kit teste:

O kit teste deve ser enviado com manual do usuário contendo as instruções pertinentes às análises, ou documento semelhante (em formato impresso ou digital), no qual conste o pré-tratamento das amostras-teste (como por exemplo, a recuperação de microrganismos ou reconstituição do liofilizado), acondicionamento e outras condições necessárias ao correto manuseio da mesma nas análises as quais serão submetidas.

A CONTRATADA deve entregar o kit no endereço: Av. Hermes da Fonseca, s/n - Tirol, Natal - RN, 59015-000 - Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel / Divisão de Laboratório de Análises Clínicas. Telefone: (84) 3232- 7522

O kit teste deve ser entregue no horário comercial, de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos da CONTRATANTE). Em casos excepcionais, caso a CONTRATADA não consiga entregar o kit teste no horário especificado, entrar em contato com a CONTRATANTE para verificar a possibilidade de recebimento do kit teste fora do horário estabelecido.

O kit teste deve ser entregue seguindo as normas de transporte adequado e seguro, utilizando embalagens apropriadas para o transporte das amostras-teste, assim como, respeitando as condições de armazenamento. Além disso, devem estar corretamente identificados quanto aos possíveis riscos biológicos e/ou ocupacionais, temperatura de armazenamento, número de lote, data de fabricação e validade.

6. Das quantidades e frequência da realização dos serviços:

Todos os exames da tabela 1 devem ser avaliados 12 (doze) vezes em um ano, sendo 1 (uma) avaliação por mês ou 3 (três) avaliações a cada 3 (três) meses.

Todos os exames da tabela 2 devem ser avaliados no mínimo 4 (quatro) vezes em um ano, sendo 1 (uma) avaliação no mínimo a cada 3 meses.

7. Da submissão dos resultados, análise dos dados, emissão de relatórios e outras demandas:

O prazo mínimo de envio dos resultados pela CONTRATANTE deverá ser de 1 (uma) semana para os exames do grupo básico e 2 (duas) semanas para os exames do grupo avançado. O início do prazo deve ser contado após recebimento do kit teste pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deve fornecer e permitir acesso à CONTRATANTE através de usuário e senha do ambiente virtual informatizado da empresa, assim como deve disponibilizar orientações em relação à utilização de ambiente virtual informatizado, indicando locais de preenchimento de dados/resultados das análises realizadas.

A CONTRATADA deverá avaliar mensalmente os resultados submetidos pela CONTRATANTE gerando relatórios de análise de dados. Entre os dados analisados devem ser calculados, no mínimo, parâmetros estatísticos como média, desvio padrão, coeficiente de variação e desvio relativo à média em relação aos resultados obtidos pelo laboratório de referência da empresa CONTRATADA.

A CONTRATADA deve emitir documentos comprobatórios de participação da CONTRATANTE no programa, relatórios mensais e anual a cada participação e, após o período de avaliação, emitir Certificado de Proficiência, fornecendo conceito, conforme aproveitamento da Divisão de Laboratório de Análises Clínicas do HMWG.. Todos os documentos devem estar assinados pelo Responsável Técnico, habilitado e registrado no Conselho de Classe competente.

O usuário da CONTRATANTE deve possuir acesso, em ambiente virtual da CONTRATADA, a resultados da avaliação, relatórios de desempenho mensais e anual, certificações, cronograma com previsão de entrega de kit teste, entre outros eventos ou documentos relacionados ao objeto contratado.

Caso a CONTRATADA venha a detectar eventos adversos em relação a entrega ou qualidade do kit teste, inconsistências no ambiente virtual, ou outras situações que porventura venham ocorrer sob responsabilidade da CONTRATADA, deve notificar imediatamente a CONTRATANTE indicando medidas corretivas.

8. A CONTRATADA deve manter sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço contratado.

9. Quando necessário, a CONTRATADA deverá fornecer assessoria científica em relação aos exames avaliados nos programas básico e avançado.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edison Pacifici Guimarães, Usuário Externo**, em 23/03/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA PEREIRA PINHEIRO, Diretora Geral**, em 23/03/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIA DA SILVEIRA, Chefe de Divisão de Finanças**, em 24/03/2022, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IMACULADA CONCEICAO FERREIRA DE CARVALHO, Coordenadora de Laboratório**, em 28/03/2022, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13610140** e o código CRC **AC2C0E54**.

Referência: Processo nº 00610344.000209/2021-46

SEI nº 13610140